



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 073/2016 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 074/2016 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BARRAQUINHAS DE ALIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E ELETRÔNICOS PARA ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO NO EVENTO "2ª RUA DO LAZER", A REALIZAR-SE NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2016

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. EDILAINÉ CAVALHIÉRI FAGANELLI, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GRAZIELE ZANSAVIO PEREIRA 17496599808**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. Vicente Machado, nº 1479, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 23.274.994/0001-30, neste ato representada por sua titular, a Sra. GRAZIELE ZANSAVIO PEREIRA, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.960.898-3/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 174.965.998-08, residente e domiciliada nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Limite nº 074/2016 (PMRC), ratificada em 08 de Setembro de 2016, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em fornecimento de barraquinhas de alimentação e locação de brinquedos infláveis e eletrônicos para atendimento das crianças do município no evento "2ª Rua do Lazer", a realizar-se no dia 09 de Outubro de 2016, conforme Dispensa de Licitação por Limite nº 074/2016 (PMRC), de acordo com o artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

ITEM	DESCRIÇÃO	APR	QTD	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BARRAQUINHAS DE ALIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E ELETRÔNICOS PARA ATENDEREM ÀS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO NO EVENTO "2ª RUA DO LAZER", QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2016 (DOMINGO), DAS 13:00 ÀS 17:30 HORAS, CONFORME OS ITENS ABAIXO: - 1 CAMA ELÁSTICA TAMANHO P; - 1 CAMA ELÁSTICA TAMANHO M; - 1 CAMA ELÁSTICA TAMANHO G; - 1 ESCORREGADOR INFLÁVEL TAMANHO P; - 1 ESCORREGADOR INFLÁVEL TAMANHO G; - 1 MÁQUINA DE FAZER BÓLHAS; - 1 TOMBO LEGAL; - 1 PISCINA DE BOLINHAS 2,00 X 2,00; - 2 MÁQUINAS DE AGODÃO DOCE; - 1 CARRINHO DE PIPOCA GRANDE.	SVÇ	1,00	3.000,00	3.00,00
TOTAL GERAL					3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Segunda – DO VALOR

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Limite nº 074/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, objetos do processo licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como deslocamento e alimentação.

Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços serão realizados de maneira integral, no dia 09 de Outubro de 2016, na Praça Rui Barbosa - Centro ou no local indicado pela **CONTRATANTE**, após Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 12 de Setembro de 2016 a 11 de Dezembro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto da Dispensa de Licitação por Limite nº 074/2016, serão efetuados em até 07 (sete) dias consecutivos, contados após a realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1201	23	695	0004	2	100	3.3.90.39.23.00	2927	000	Recursos Ordinários (Livres)	Festividades e Homenagens

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços no dia 09 de Outubro de 2016, na Praça Rui Barbosa - Centro ou no local indicado pela **CONTRATANTE**, após a emissão da referida Ordem, expedida pelo Município de Ribeirão Claro Estado do Paraná, no local onde esta indicar;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATANTE, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

- e) Executar os serviços de maneira que estes sejam prestados no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como das atividades necessárias para a consecução dos seus objetos;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (locomotoção, alimentação, utensílios, aparelhos, materiais utilizados e de quaisquer outros);
- h) Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, incorreções resultantes da má execução dos serviços.
- i) Estar no local do evento com no mínimo três horas de antecedência, devendo os brinquedos e as barraquinhas estarem em funcionamento no horário estipulado para início.
- j) Os brinquedos e as barracas de alimentação deverão estar em bom estado de uso, higienizados, não podendo causar qualquer risco quanto à integridade física dos participantes do evento;
- k) Fornecer garantia mínima sob os serviços, de acordo com as normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor;
- l) Providenciar a montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como a mão de obra necessária para o pleno funcionamento do objeto desta contratação;
- m) A **CONTRATADA** é responsável por qualquer falha ou dano que possam ocorrer em seus equipamentos.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Comunicar prontamente a **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do serviço, podendo recusá-lo, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- e) Fornecer à **CONTRATADA** qualquer tipo de informação interna essencial para a execução dos serviços contratados, mediante solicitação formalizada.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Sra. *CAMILA SILVÉRIO DE MORAES AMADEU*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.064.117-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 036.561.179-42, servidora lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos da Dispensa de Licitação por Limite nº 007/2015, independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

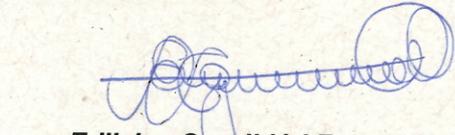
Cláusula Décima Sétima - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

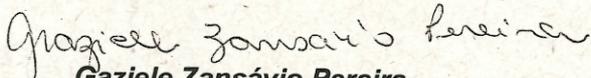
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Setembro de 2016.

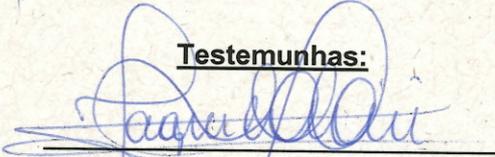
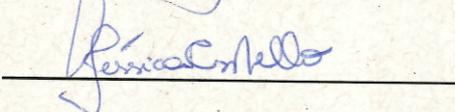

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Edilaine Cavalhiéri Faganelli
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e
Lazer - Contratante


Camila Silvério de Moraes Amadeu
Gestora do Contrato


Gazielle Zansávio Pereira
Gazielle Zansávio Pereira 17496599808 - Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2016

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 075/2016 (PMRC) – Registro de Preços, realizado no dia 08 de Setembro de 2016 (Lances e Habilitação), objetivando A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS E MATERIAIS DIVERSOS, PARA USO NAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E UNIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor das empresas infra relacionadas, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

Table with 2 columns: FORNECEDOR and ITENS. It lists three suppliers: ACOSTA QUADRI & CIA LTDA, LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, and RICARDO COLONHEZI SARTORI.

Informamos que maiores detalhes quanto ao descritivo dos itens, bem como quantidade, marcas e valores, serão encontrados publicados no Diário Eletrônico do município de Ribeirão Claro, na edição do dia 10 de Setembro de 2016.

Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Setembro de 2016.

Geraldo Mauricio Araújo Prefeito Municipal

Advertisement for Valente Papelaria, featuring images of children and school supplies. Text includes 'FATURA E TAGUAI', 'Materiais escolares', 'Materiais para escritório', 'Suprimentos para informática', and 'Valente papelaria'.

Advertisement for Amaral Carlópolis, a residential real estate agency. Text includes 'Residencial AMARAL Carlópolis', 'Conforto e Bem Estar ao Seu Alcance!', and contact information for Vilma Alves do Silva.

Advertisement for Advocacia, a law firm. Text includes 'Advocacia Cível - Trabalhista - Previdenciária e Empresarial.', 'JOEL SOARES FERREIRA Advogado', and contact information: 'Rua Paraná, 428 - Centro Jacarezinho - Paraná'.

Advertisement for Quitanda Rodovia do Durair, a grocery store. Text includes 'Quitanda Rodovia do Durair', 'fone: (43) 3566.1516', and 'Rua Kalil Keder, 525 Caropolis-PR'.

Advertisement for Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Text includes 'EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2015 - (PMRC)', 'PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2015 (PMRC)', and details about a car insurance contract.

Advertisement for Copagaz Gás Oliveira, a gas supply company. Text includes 'COPAGAZ GÁS OLIVEIRA DISK-GÁS', 'TIM - 9922-5560', and 'VIVO - 9192-9235'.

Advertisement for Açougue Curitiba, a butcher shop. Text includes 'Açougue Curitiba', 'FAÇA SUA ENCOMENDA DE ASSADOS!', and 'Fones (43) 3566-2290'.

Advertisement for Pérola do Norte, a newspaper. Text includes 'PÉROLA DO NORTE', 'Editora Jacarezinho LTDA-ME', and contact information: '(43) 3527-1044 ou (43) 9675-0780'.

Advertisement for Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Text includes 'EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2015 - (PMRC)', 'PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2015 (PMRC)', and details about a car insurance contract.

Advertisement for Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Text includes 'EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2016 - (PMRC)', 'DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 074/2016 (PMRC)', and details about a food supply contract.